



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31  
Fones: 0xx18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442  
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br  
CEP 19970-000 - Palmital - SP

## PROJETO DE LEI Nº

### Justificativa

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Em atendimento aos direitos dos idosos, protegidos pela nossa Constituição Federal e pela Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, apresento este Projeto de Lei, visando à reserva de vagas para os idosos nos estacionamentos da região central de nossa cidade.

Como bem sabemos, na prática é notório a dificuldade encontrada para os idosos ou por quem esteja conduzindo-os, em estacionar os seus veículos na região central de nossa cidade para tratar de assuntos de seus interesses.

À vista do exposto, conto com a compreensão de todos para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 28 de abril de 2011.

  
**EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS**  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

## =LEI N° 2.434 DE 25 DE MARÇO DE 2011=

*Do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos*

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA OS IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP, CONFORME ASSEGURADA NO ESTATUTO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,  
**APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva das vagas existentes nos estacionamentos da região central do município de Palmital, aos veículos conduzidos por idosos ou conduzindo idosos, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

**Parágrafo Único** – As vagas reservadas, de acordo com a presente Lei, deverão ser localizadas sempre de forma a garantir a maior comodidade e segurança para o idoso, bem como, sinalizadas de forma clara e visível com faixas amarelas ou outra cor de contraste, contendo a menção: “Vaga para Idosos”.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

(D)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

*Artigo 3º* - A pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial autorizada que será emitida pelo órgão de trânsito competente no município de Palmital.

**Parágrafo Único** – Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial a que se refere o “caput” do presente artigo, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

*Artigo 4º* - A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - rasurada ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

*Artigo 5º* - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

*Artigo 6º* – As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

*Artigo 7º* – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, 25 de março de 2011.

*Reinaldo Custódio da Silva*  
=PREFEITO MUNICIPAL=



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E  
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 25 de março de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ubiramara de Fátima Senatore Ramos".

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-